



06 de dezembro de 2013
083/2013-DP

OFÍCIO CIRCULAR

Revogado pelo Ofício Circular nº 063-2017-DP, de 09 de outubro de 2017

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA – Segmentos BM&F e BOVESPA

Ref.: Controle do Risco de Operações de Alta Frequência (HFT) – Utilização Obrigatória da Ferramenta de Risco Pré-Negociação LINE – Acesso via Sessão Mesa de Operações e Sessão Assessor.

Em complemento ao Ofício Circular 067/2012-DP, a BM&FBOVESPA informa que, com o objetivo de mitigar riscos operacionais e de contraparte, a utilização da ferramenta de controle de risco pré-negociação LINE passará a ser obrigatória, a partir de **03/02/2014**, para todos os investidores classificados como de alta frequência (HFT) e independentemente da forma de acesso adotada, ou seja, acesso via Sessão Mesa de Operações, Sessão Assessor ou Sessão DMA.

Atualmente, as contas classificadas como HFT que operam via DMA devem utilizar, obrigatoriamente, a ferramenta de controle de risco pré-negociação LINE. Tal obrigatoriedade será estendida às contas classificadas como HFT que utilizam as Sessões Mesa de Operações e Assessor.

A classificação dos fluxos de ordens como de alta frequência é feita pela BM&FBOVESPA com base nos seguintes parâmetros e informações:

- Número e intervalo de tempo entre as mensagens transmitidas pelo investidor ao sistema eletrônico de negociação;
- Número e intervalo de tempo entre os negócios fechados pelo investidor;
- e
- Outros, a critério da BM&FBOVESPA.



083/2013-DP

.2.

A BM&FBOVESPA informará às corretoras responsáveis os clientes classificados como de alta frequência. As ofertas transmitidas por tais clientes deverão trafegar, exclusivamente, por *gateways* que possuam a ferramenta de controle de risco pré-negociação LINE instalada, a qual deverá ter seus limites de risco devidamente configurados pela corretora responsável.

Contas classificadas como de alta frequência deverão ser obrigatoriamente indicadas na oferta quando utilizarem a Sessão Mesa de Operações ou a Sessão Assessor.

Destaca-se que a classificação dos investidores como “alta frequência” descrita no presente Ofício Circular não se confunde com a classificação utilizada para fins de concessão de descontos nas taxas cobradas pela Bolsa. Nesse último caso, são levados em consideração, além dos parâmetros descritos no presente Ofício Circular, o volume, a regularidade e a eficiência operacional (razão entre o número de mensagens e o número de negócios) dos investidores.

Assim, a partir de **03/02/2014**, valerão as seguintes regras no que diz respeito ao controle de risco pré-negociação pelas corretoras:

Modelo de Acesso ao Mercado	Controle de Risco Pré-Negociação Realizado pela Corretora
Sessão Mesa de Operações	Obrigatório o uso da ferramenta de controle de risco pré-negociação LINE para investidores classificados como de alta frequência.
Sessão Assessor	
DMA 1 – Tradicional	
DMA 2 – Via Provedor	
DMA 3 – Via Conexão Direta	Obrigatório o uso da ferramenta de controle de risco pré-negociação LINE.
DMA 4 – Colocation Investidor	
DMA 4 – Colocation Corretora	



083/2013-DP

.3.

Em caso de descumprimento das regras de utilização da ferramenta de controle de risco pré-negociação LINE, bem como de inadequação dos limites de risco atribuídos pela corretora aos clientes, a BM&FBOVESPA poderá, a seu critério:

- Bloquear, imediatamente, as sessões FIX não conectadas ao LINE que estiverem sendo utilizadas por clientes classificados como de alta frequência;
- Determinar à corretora a imediata revisão e adequação dos limites de risco atribuídos aos clientes;
- Limitar o fluxo de ordens da corretora (*throttle*);
- Determinar a revisão do *Selo Execution Broker* do Programa de Qualificação Operacional eventualmente detido pela corretora responsável;
- Exigir da corretora responsável o depósito de garantias adicionais; e
- Adotar outras medidas prudenciais visando a mitigação de riscos operacionais e de contraparte.

Instalação da Ferramenta LINE nos Gateways de Acesso à Plataforma

A BM&FBOVESPA adequará a versão do LINE instalada nos gateways que atendem atualmente as Sessões Mesa de Operações e Assessor. A nova versão a ser instalada nestes gateways, denominada Line APD, permite que participantes registrem ofertas com contas não cadastradas no LINE e ofertas sem a indicação de conta.

Responsabilidade da Corretora

O LINE não é um sistema de risco completo e não elimina a necessidade de as corretoras adotarem critérios, modelos e procedimentos para a análise e o contínuo acompanhamento do risco de crédito de seus clientes, bem como para a análise e o contínuo acompanhamento do risco das operações realizadas por tais clientes.

Independentemente do adequado funcionamento da ferramenta de risco pré-negociação da BM&FBOVESPA ou de outras ferramentas de controle de risco pré-negociação adotadas pelas corretoras, estas devem, permanentemente, monitorar a atuação e a exposição de seus clientes, tomando as medidas necessárias, inclusive, em caso de desenquadramento




083/2013-DP

.4.


destes. Neste sentido, as corretoras devem assegurar-se, ainda, que os clientes estão cientes da necessidade de observância dos limites, dos termos e das condições estabelecidas para a sua atuação e dos efeitos do descumprimento destes.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Administração de Risco, pelo telefone (11) 2565-4324, ou com a Diretoria de Operações, pelo telefone (11) 2565-4696.

Atenciosamente,



Edemir Pinto
Diretor Presidente



Cícero Augusto Vieira Neto
Diretor Executivo de Operações,
Clearing e Depositária